



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

LEI N°. 1.494, DE 15 DE MAIO DE 2.020

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências."

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Especial**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

0205 DIR.MUN. OBRAS, SERV. PUBL.E TRANSP. - DOSPT

020501 DIVISÃO DE OBRAS

44.90.51 - 15 0010 1008 0000

Renovação Da Frota De Máquinas E Veículos

Equip e Material Permanente

Recurso Estadual

R\$ 200.000,00

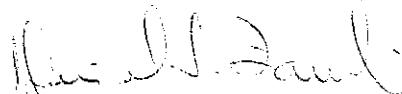
Art. 2º O valor do **Crédito Adicional Especial** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Excesso de Arrecadação por Expectativa de Receita de R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais) oriundos da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL / SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E O MUNICÍPIOS DE LINDOIA**, para aquisição de RETROESCAVADEIRA, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo – Poder Executivo Seção I – Processo: 279/2020 Convênio: 088/2020 – datado de 24 de Abril de 2020, conforme anexo.

Art. 3º Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual – PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2020.

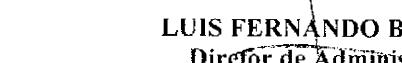
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2.020.


LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Diretoria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, Estado de São Paulo, em 15 de maio de 2.020.


LUIS FERNANDO BUENO
Diretor de Administração